



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Alagoinhas, o Conselho Municipal da Juventude, órgão colegiado, permanente, consultivo e fiscalizador, de participação direta da comunidade na formulação e acompanhamento de políticas públicas voltadas à juventude, vinculado para fins orçamentários a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- Considera-se jovem a pessoa com idade igual ou superior a 15 anos e não superior a 29 anos, nos termos da Lei Federal n º 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Art. 3º - Compete ao o Conselho Municipal da Juventude:

- I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos para a Juventude no âmbito do Município de Alagoinhas;
- II - apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da Juventude;
- III - fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da Juventude;
- IV - receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência aos órgãos competentes do Poder Público;
- V - promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral, e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

- VI - estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;
VII - promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;
VIII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;
IX - realizar a "Semana da Juventude", com o apoio do Poder Executivo, convocando as eleições dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal da Juventude na mesma;
X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e Normas de Funcionamento.

Art. 4º- O Conselho Municipal da Juventude, de composição paritária, será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, devendo-se guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da juventude, constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando as seguintes representações:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Governo;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- h) 01 representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

II - 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, preferencialmente com idade entre 18 e 29 anos, sendo:

- a) 01 (um) representante do movimento religioso juvenil;
- b) 01 (um) representante de entidades político-partidárias;
- c) 01 (um) representante dos movimentos artísticos e culturais;
- d) 01 (um) representante dos movimentos de igualdade racial;
- e) 01 (um) representante dos movimentos LGBTQI+;
- f) 01 (um) representante do movimento estudantil organizado;
- g) 01 (um) representante do movimento estudantil secundarista;
- h) 01 (um) representante do movimento estudantil universitário;
- i) 01 (um) representante do conselho tutelar I;
- j) 01 (um) representante do conselho tutelar II;
- k) 01 (um) representante de entidade esportiva;
- l) 01 (um) representante de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Os representantes a que se refere o inciso I deste artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos correlatos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. Os representantes da sociedade civil a que se refere o inciso II deste artigo serão escolhidos pelo voto direto na "Semana da Juventude", exceto na 1ª eleição, que ocorrerá até 60 dias após a publicação dessa Lei.

§3º. A participação dos membros titulares ou suplentes no Conselho Municipal da Juventude será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º- O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Capítulo II
DA SEMANA DA JUVENTUDE

Art. 6º- Fica instituído no calendário oficial de datas comemorativas a "Semana Municipal da Juventude", a ser organizada e realizada pelo Conselho Municipal da Juventude, com o apoio do Poder Executivo Municipal, durante a segunda semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo Único - Os eventos comemorativos à "Semana Municipal da Juventude" serão ampla e previamente divulgados.

Art. 7º- No ano em que expirar o mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude, as eleições serão realizadas na Semana Municipal da Juventude.

§1º. Nos anos eleitorais do Conselho Municipal da Juventude, a Semana da Juventude terá as normas de funcionamento e todas as questões definidas em regimento eleitoral próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§2º. O Poder Executivo deverá prover os recursos materiais e humanos necessários à realização da Semana Municipal da Juventude.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º- O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º- O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua implantação.

Art. 10 - O Poder Executivo constituirá Comissão Eleitoral Paritária para organizar e realizar a eleição dos representantes da sociedade civil para o primeiro mandato.

Art. 11 - A Semana da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 13 de janeiro de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO